



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 186 - CENTRO - TELEFONE (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1337, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a Cessão de Uso de um imóvel com área de 500,00 m², destinado à implantação da Sede do 1º Grupamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante cessão de uso à Polícia Militar do Estado de São Paulo, uma área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), localizado a SP – 50, Km 123+460,00 metros, (trevo de acesso ao Conjunto Habitacional Morada do Sol), cujas medidas e confrontações são as seguintes:

“mede 20,00 metros de frente, com rumo de 58°40’00” SW, a partir do ponto 0 (zero), distante 15,00 (quinze) metros da Rodovia São José dos Campos – Campos do Jordão (SP-50) KM 123+450,00 metros até o ponto 1, confrontando com o trevo de acesso que vai ao Conjunto Habitacional “Morada do Sol”; do ponto 1, deflete à esquerda, passa a confrontar com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, nos seguintes rumos e distâncias: do ponto 1 ao ponto 2 = 31°20’00” SE – 25,00m; do ponto 2 ao ponto 3 = 58°40’00” NE – 20,00m e do ponto 3 ao ponto 0 inicial 31°20’00” NW – 25m, circunscrevendo o perímetro descrito, a área de 500,00m².”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 2º. A cessão de uso de que trata o artigo será pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, e tem por finalidade a implantação do 1º Grupamento da Polícia Militar do estado de São Paulo em Monteiro Lobato.

Parágrafo Único – Ficará revogado de pleno direito a presente cessão de uso na hipótese do imóvel a ser utilizado para fins diversos do previsto no “caput” deste artigo.

Art. 3º. Na hipótese de não serem realizadas a construção, a implantação e o pleno funcionamento do serviço público previsto no artigo 2º, no prazo de 29 (vinte e nove) meses, o imóvel reverterá para o patrimônio público municipal, independente de ação ou interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 1.308/2005 e 1.319/2005.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 29 de agosto de 2006.



JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Diretor Administrativo